

PROJETO DE LEI 7.804/2014 ¹**(Apensados: PL nº 11.118/2018, PL nº 4.796/2019, PL nº 624/2019 e PL nº 68/2019)**

1. Síntese da Matéria: As proposições em apreço visam instituir política nacional de dados abertos, com a sistematização da forma de disponibilização desses dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

2. Análise: A matéria não apresenta implicação orçamentária para a União, à exceção da previsão de instituição de “Laboratórios de Inovação” (contida nos quatro projetos apensados), que resultariam em aumento de despesas de magnitude não estimada pelas respectivas proposições.

3. Dispositivos Infringidos: No caso dos quatro projetos apensados: art. 125 da LDO 2021 e art. 16 da LRF.

4. Resumo: O Projeto de Lei nº 7.804, de 2014, o Substitutivo aprovado pela CCTCI e a Subemenda Substitutiva aprovada pela CTASP, salvo melhor juízo, não geram ônus fiscal para a União. Já as quatro proposições apensadas implicam aumento de despesas em função da previsão da instituição de “Laboratórios de Inovação” pelos entes públicos, sem que este impacto fiscal seja estimado nos respectivos projetos.

Brasília, 3 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Simão Bijos

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

